**ANEXO XIV. TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

**CAM - Centro de Atendimento Médico Dr. Antônio Abadio**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

De um lado, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº **03.532.661/0001-56**, situada na Rodovia BR-050, KM 278 s/n° (prédio antigo DNIT)- Bairro São Francisco, Catalão/GO, neste ato representada pela Sra Secretária Municipal da Saúde, Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara, médica, portadora da Cédula de Identidade nº MG 5322840 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº024.115.736-69, com domicílio na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **PERMITENTE.**

E do outro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_, no \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_(Estado), CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_, qualificado como organização social da saúde no Município de Catalão conforme Decreto no \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu diretor-presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), profissão, portador da cédula de identidade RG no \_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**Resolvem:**

Celebrar o presente **Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis** com o objetivo de autorizar o PERMISSIONÁRIO a fazer uso gratuito dos bens móveis que se encontram nas dependências da **Centro de Atendimento Médico Dr Antônio Abadio** para a execução do objeto do Contrato de Gestão no \_\_\_/2024, conforme cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste **Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis** é a cessão e permissão de uso gratuito por parte do PERMISSIONÁRIO dos bens móveis que se encontram nas dependências do **Centro de Atendimento Médico Dr Antônio Abadio**, situado na Rua Mozart Salviano, 100 – Loteamento Estrela, Catalão – GO, para a execução dos termos do Contrato de Gestão no \_\_\_/2024.

1.2. Os bens móveis objeto deste Instrumento estão relacionados no inventário constante do ANEXO XV que faz parte do Edital do Chamamento Público no \_\_\_/2024.

1.3. Este Instrumento é parte integrante do Contrato de Gestão no \_\_\_/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS**

2.1. O PERMISSIONÁRIOse compromete a fazer uso dos bens móveis cedidos por meio deste Instrumento para o atendimento exclusivo dos termos do Contrato de Gestão no \_\_\_/2024.

2.2. Os bens móveis cedidos por meio deste Instrumento deverão ser mantidos e conservados nas dependências do **Centro de Atendimento Médico Dr Antônio Abadio**, sendo que o remanejamento deles para local diverso somente poderá ser efetuado com autorização expressa do PERMITENTE.

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis ora cedidos, assim como os seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, salvo se houver o consentimento prévio e expresso do PERMITENTE, sob pena de responder por perdas e danos e penalidades previstas no Contrato de Gestão no \_\_\_/2024.

2.4. Os bens móveis cedidos por meio deste Instrumento poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, mas de mesma qualidade ou melhor, desde que previamente autorizado pelo PERMITENTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo PERMISSIONÁRIO, fica garantida a esta substituição a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, mantido o controle patrimonial direto pelo PERMITENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O PERMITENTEse compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, o PERMITENTE cede e permite o pleno uso gratuito de todos os bens móveis inventariados constantes do ANEXO XVI que faz parte do Edital do Chamamento Público no \_\_\_/2024.

3.2. O PERMISSIONÁRIOse compromete a:

a) Vistoriar os bens móveis ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/2024, emitindo Termo de Vistoria atestando o estado de conservação e funcionamento deles, acompanhado de acervo fotográfico.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/2024.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas aos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente do uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos.

f) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, multas ou quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, incluindo seus insumos, encaminhando os respectivos comprovantes de recolhimento para o PERMITENTE.

g) Comunicar imediatamente o PERMITENTE na hipótese dos bens móveis objeto deste Instrumento sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar o PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente à assinatura deste Instrumento e/ou que não constarem do ANEXO XVI que faz parte do Edital do Chamamento Público no \_\_\_/2024.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens móveis ora cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o PERMITENTE à autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, na hipótese de furto ou roubo dos bens móveis objeto deste Instrumento.

k) Comunicar imediatamente o PERMITENTE na hipótese de dano ou avaria dos bens móveis ora cedidos provocada por terceiro, independentemente de dolo ou culpa, providenciando a descrição pormenorizada do fato e a identificação do agente causador do dano.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/2024.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos no ordenamento jurídico e para o atendimento do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/2024, observado o interesse público.

4.3. A Secretaria Municipal da Saúde de Catalão publicará o extrato deste Instrumento no seu site Oficial.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIOserão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O PERMITENTEdeverá realizar vistoria periódica nos bens móveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento, a qual se dará independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA**

6.1. Na hipótese de dano ou avaria em qualquer dos bens móveis cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu reparo, ou ainda quando houver o furto, roubo ou extravio destes bens, o PERMISSIONÁRIO deverá:

a) Ressarcir os referidos bens móveis ao PERMITENTE considerando o valor de mercado deles, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, bem como de igual ou superior qualidade, para a substituição do bem danificado, furtado, roubado ou extraviado.

6.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, com igual ou superior qualidade, os quais passarão a integrar o patrimônio do Município de Catalão, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE, observado o interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO**

7.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens móveis cedidos, no estado normal de uso, quando houver a rescisão ou a extinção deste Instrumento e/ou do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/2024.

7.2. O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução dos bens móveis cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas assistenciais avençadas ou que venha a ter outra destinação no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES**

8.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal no 4021, de 03 de novembro de 2022, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº \_\_\_\_/2024.

8.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou condições não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão de Chamamento Público e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (CCPA - SMS), juntamente com a Pasta responsável pela gestão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Catalão, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. As partes deste Instrumento poderão rescindir este Termo de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelo cumprimento das obrigações no prazo que ele tenha vigido, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, sendo necessária, nesta hipótese, a notificação prévia da outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como a devolução dos bens móveis ao *status quo ante*.

9.2. Este Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes quando houver o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições nele previstas, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes deste Instrumento elegem o foro da Comarca de Catalão/GO como o competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Catalão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PERMITENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CATALÃO**

**Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PERMISSIONÁRIO**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL - XXXXXXXX**

**REPRESENTANTE LEGAL - XXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº.

CPF nº.

Nome:

RG nº.

CPF nº.